



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5524/2018

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Vicente do Sul-RS e dá outras providências”.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os agentes políticos, funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, em caráter eventual e transitório, a serviço ou interesse do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais junto aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Federal ou Estadual, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei das despesas de pernoite e alimentação.

Parágrafo único. A concessão de diária será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegue competência.

Art. 2º. A Autorização de diárias de viagens será lavrada em uma via, sendo concedidas após formalização de roteiros que conterão:

- a) Nome do beneficiário;
- b) Cargo e função;
- c) Data e hora da partida;
- d) Data e hora previsto para chegada;
- e) Resumo dos objetivos da viagem e/ou missão;
- f) Assinatura do agente político ou servidor público;
- g) Autorização competente.

Parágrafo único. O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. As diárias serão pagas de acordo com os períodos de afastamento, conforme seguem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

-
- I – Integral, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas com pernoite e alimentação;
- II – Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral, nos casos em que o período do deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas, sem pernoite e exigir duas refeições;
- III – Integral, nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas, se o agente se utilizar de veículo próprio;
- IV – Integral mais 25% se o deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas com pernoite e o agente comprovar atividade no dia seguinte, ou quando o deslocamento se der em distâncias maiores de 300 (trezentos) quilômetros;
- V- Parcial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento for inferior a seis horas e exigir apenas uma refeição principal;
- VI - O deslocamento que for inferior a 6:00 (seis) horas sem refeição, dará o direito de pleitear o reembolso de suas despesas mediante comprovação.
- Parágrafo único. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em seu valor, multiplicadas por 3 (três).

Art. 4º. Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;
- II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;
- II – Despesas com hospedagem para localidades com distância menores de 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 6º. O valor das diárias e suas variações são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores do Anexo I desta Lei serão reajustados periodicamente sempre na mesma data e nos mesmos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores. Sendo que as diárias serão concedidas em valores iguais. Os demais ficaram inalteradas.

O valores fixados para as diárias de viagem serão as seguintes:

PRESIDENTE 400,00
VEREADORES 400,00
SERVIDORES 400,00.

Art. 7º. A não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, o vereador ou servidor deverá restituir total ou parcialmente o numerário recebido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 8º. Os funcionários, servidores públicos e os agentes políticos da Câmara Municipal farão jus à indenização além da respectiva diária, quando utilizar meio coletivo de locomoção, no valor das respectivas passagens.

Art. 9º. A comprovação do deslocamento se dará mediante a apresentação, pelo servidor público e agente político, de documentos e de relatório, nos dias imediatos ao seu retorno.

Parágrafo Único. Os documentos que se refere o caput podem consistir em: a) declarações; b) certidões; c) certificados; d) documentos de despesa; e) notas fiscais; e f) outros documentos que efetivamente comprovem a viagem.

§1º. Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 10º. Em situações especiais e em razão do deslocamento de servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, o sistema de diárias poderá ser substituído por indenização comprovada de despesas realizadas em função da viagem.

Art.11º. As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Controladoria Geral do Legislativo.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE MARÇO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 29/03/2018.livro 39.